AT
autoridade
tributária e aduaneira

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A PEDIDO DO CONTRIBUINTE

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A PEDIDO DO CONTRIBUINTE

O contribuinte torna-se credor do Estado quando existe um pagamento de imposto em excesso ou um reembolso a seu favor.

Deste modo, se um mesmo contribuinte tem um crédito tributário e, simultaneamente uma dívida fiscal, pode ser efetuada uma compensação:

1 - **Por iniciativa da administração tributária –** Em caso de dívida cobrada em execução fiscal, quando o contribuinte seja titular de créditos resultantes de reembolso, revisão oficiosa, reclamação ou impugnação judicial de qualquer ato tributário.
2 - **Por iniciativa do contribuinte** - Este pode solicitar a aplicação dos seus créditos tributários na compensação das suas dívidas cobradas pela administração tributária, independentemente de estas se encontrarem em cobrança voluntária ou em cobrança coerciva. Neste caso, apenas admissível para situações em que a Autoridade Tributária e Aduaneira está impedida legalmente de efetuar a compensação por sua iniciativa.

Neste folheto vamos tratar da **compensação de créditos por iniciativa do contribuinte** que, **através do Portal das Finanças**, poderá ser feita da seguinte forma:

I – ALERTA AO CONTRIBUINTE

Sempre que seja criado um crédito passível de aplicação na compensação das dívidas tributárias, é emitido um alerta ao contribuinte, na sua área pessoal do Portal das Finanças, a informar da possibilidade de submissão de pedido de compensação com créditos tributários.

II – SUBMISSÃO DO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO

Pedidos de Compensação Art. 90.º do CPPT
Deve aceder ao Portal das Finanças em: Cidadãos > Serviços > Compensação de créditos tributários > Pedidos de Compensação Art. 90.º do CPPT > Entregar pedido.

Pedidos de Compensação Lei n.º 3 de 2022
Deve aceder ao Portal das Finanças em: Cidadãos > Serviços > Compensação de créditos tributários > Pedidos de Compensação Lei n.º 3 de 2022 > Entregar pedido.

1 - É apresentada uma lista dos créditos disponíveis para compensação;
2 - Deve selecionar o crédito que pretende utilizar na compensação;
3 - Seguidamente escolha onde pretende aplicar o seu crédito:

a. Compensação em notas de cobrança voluntária, deve selecionar as notas que pretende compensar, ou
b. Compensação em cobrança coerciva;

4 - Após a escolha, é apresentado um quadro resumo do pedido de compensação, com descrição dos créditos aplicados e correspondentes notas de cobrança, que deverá ser confirmado.

Atenção: O pedido só é considerado submetido após a confirmação.

III – NECESSIDADE DE SUBMISSÃO DO PEDIDO

O pedido de compensação de dívidas fiscais com créditos tributários na funcionalidade "Compensação a pedido" dependerá sempre da sua iniciativa, não existindo procedimentos automáticos.

IV – PRAZO PARA A SUBMISSÃO DO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO

Os créditos elegíveis para compensação ficam visíveis no Portal das Finanças em "Compensação a Pedido" durante um período de 5 (cinco) dias.

Após receber o alerta na Caixa de mensagens do Portal das Finanças, relativo à disponibilidade do crédito, tem 5 dias para submeter o pedido de compensação.

Caso não seja submetido nesse prazo, o crédito segue a tramitação normal do procedimento de restituição ou de reembolso.

V – CRÉDITOS DISPONÍVEIS PARA COMPENSAÇÃO

Podem ser usados na compensação os créditos tributários com origem na cobrança voluntária ou em cobrança coerciva.

1 - Cobrança voluntária

Reembolsos ou restituições de:

- IVA – Imposto sobre Valor Acrescentado
- IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis
- IMT – Imposto Municipal sobre a Transmissão onerosa de imóveis
- IRS – Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares
- IRC – Imposto sobre o Rendimento de pessoas Coletivas
- IS – Imposto do selo
- ISV – Imposto Sobre Veículos
- IEC – Impostos Especiais sobre Consumo
- FUP – Fatura Única Portuária

- Retenção na Fonte de IRS (DMR-Declaração Mensal de Remunerações e guia Multi-imposto)
- Retenção na Fonte de IRC (guia Multi-Imposto)
- DMIS - Declaração Mensal de Imposto do Selo
- Créditos provenientes de coimas

2 - Cobrança coerciva

Após o respetivo procedimento de verificação, os créditos com origem na execução fiscal também podem ser usados na compensação.

VI – NOTAS DE COBRANÇA COMPENSÁVEIS

Os créditos anteriormente referidos podem ser aplicados na compensação das seguintes notas de cobrança:

- IVA, IMI, IMT, IRS, IRC, IS, ISV, IEC, FUP e retenção na fonte de IRS (DMR e guia Multi-imposto), IRC (guia Multi-imposto) e IS (DMIS).

A compensação pode ser total ou parcial, ou seja, a aplicação do crédito na compensação de nota de cobrança pode ocorrer em relação a parte ou à totalidade do valor em dívida.

VII – CONSULTA E GESTÃO DO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO

Também é possível gerir os pedidos de compensação:

Pedidos de Compensação Art. 90.º do CPPT
Deve aceder ao Portal das Finanças em: Cidadãos > Serviços > Compensação de créditos tributários > Pedidos de Compensação Art. 90.º do CPPT > Gerir Pedidos.

Pedidos de Compensação Lei N.º 3 de 2022
Deve aceder ao Portal das Finanças em: Cidadãos > Serviços > Compensação de créditos tributários > Pedidos de Compensação Lei n.º 3 de 2022 > Gerir Pedidos.

VIII – ANULAÇÃO DO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO

O pedido de compensação pode ser anulado, desde que se encontre no estado "Pendente". Encontrando-se no estado "Tratado" não é possível a anulação.

Para anular um pedido de compensação deve:

- Aceder à página do detalhe do pedido

- Solicitar a anulação
- Premir a opção "anular"
- Confirmar a anulação do pedido de compensação

NOTA: Após a confirmação da anulação, surge um aviso com a indicação "Anulação de compensação efetuada com sucesso", passando o pedido ao estado de "Anulado".

LEGISLAÇÃO:

- Código de Procedimento e de Processo Tributário – Art.º 89.º e 90.º

OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A Agenda fiscal;
- Os folhetos informativos;
- As Questões Frequentes (FAQ);
- A página *Tax System in* Portugal.

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico e-balcão, no Portal das Finanças;
- O Centro de Atendimento Telefónico (CAT), através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis das 9:00 h às 19:00 h;
- Um Serviço de Finanças (pode agendar um atendimento por marcação).

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor

Autoridade Tributária e Aduaneira
maio 2024